



ESTATUTOS | 1987

---

FEDERAÇÃO ESPÍRITA PORTUGUESA



## ESTATUTOS

(Aprovado em Assembleia Geral realizada em 17 e 18 de Janeiro de 1987, na cidade de Setúbal.)

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

##### Art.º 1º

A Associação Federativa fundada em 6 de Março de 1986, tem carácter científico, filosófico, moral e social, designa-se por FEDERAÇÃO ESPÍRITA PORTUGUESA, ou pela sigla FEP, tem sede em Lisboa e passa a reger-se por estes Estatutos.

##### Art.º 2º

A FEP, tem uma Associação de Instituições Espíritas, sem fins lucrativos, de duração indeterminada e tem como finalidades:

- a) – a união solidária de todas as Instituições Espíritas com sede em território nacional, bem como de todos os espíritas em geral;
- b) – a íntima cooperação e auxílio As Instituições Federadas, tendo em vista o desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas actividades baseadas na Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec;
- c) – o estudo, prática e divulgação do Espiritismo, nos seus aspectos científico, filosófico, moral e social, através da criação de Departamento, julgados necessários, para a sua viabilização e inserção na conjuntura federativa.

##### Art.º 3º

Com vista à melhor organização e dinâmica da FEP, e participar no Movimento Espírita Mundial, poderá a FEP incentivar a criação de Uniões de Associações Espíritas em cada região e filiar-se em Associações congéneres internacionais.



## **CAPÍTULO II DOS SÓCIOS – ADMISSÃO**

### **Art.º 4º**

A FEP é constituída por número ilimitado de sócios com a seguinte classificação:

- a) – SÓCIOS COLECTIVOS – Instituições Federadas;
- b) – SÓCIOS INDIVIDUAIS – Pessoas singulares.

## **CAPÍTULO III DAS FINANÇAS E FUNDOS**

### **Art.º 5º**

Para a realização dos seus fins e manutenção das suas actividades, a FEP utilizará o Fundo Social constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e os rendimentos de várias origens que possam constituir-se em receita.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Art.º 6º**

Os Órgãos Sociais que constituem a FEP são:

- a) – Assembleia Geral;
- b) – Conselho Fiscal;
- c) – Conselho Directivo.



- 1) A Assembleia Geral da FEP é a reunião de todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da mesma FEP, sendo suas decisões de carácter obrigatórios para os Órgãos Sociais e todos os Associados.
  - a) A Assembleia Geral é composta por:
    - Presidente;
    - Primeiro Secretário;
    - Segundo Secretário.
  - b) A Assembleia Geral da FEP reunirá por convocação do Presidente da Mesa e, no seu impedimento, pelo que estiver estabelecido em Regulamentação Complementar e, ou, leis vigentes.
- 2) O Conselho Fiscal é composto por:
  - Presidente
  - Secretário
  - Relator.
  - a) São deveres e atribuições do Conselho Fiscal:
    - reunir para examinar a escrituração da FEP obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre e sempre que o julgue necessário;
    - dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de todos os casos em que verifique irregularidade ou inobservância dos Estatutos e Regulamentação Complementar em vigor.
    -
- 3) O Conselho Directivo é o Órgão da Administração Geral e responsável pelo desenvolvimento das actividades da FEP, de acordo com as finalidades propostas nos Estatutos e Regulamentação Complementar.
  - a) O Conselho Directivo é composto por:
    - Presidente;
    - Vice-Presidente;
    - Primeiro Secretário;
    - Segundo Secretário;
    - Tesoureiro.
  - b) São deveres e atribuições do Conselho Directivo:
    - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentação Complementar;
    - representar oficialmente a FEP em todos os actos associativos, civis e judiciais.

**Art.º 7º**

Os Órgãos Sociais são compostos por sócios colectivos através de seus legais representantes – no pleno gozo dos seus direitos, eleitos bienalmente em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

**Art.º 8º**

Os Órgãos Sociais reger-se-ão por estes Estatutos, leis vigentes e demais regulamentação complementar.

**CAPÍTULO V****DO CONSELHO FEDERATIVO****Art.º 9º**

O Conselho Federativo Nacional, ou simplesmente “C.F.N.”, é a Assembleia formada por todas as Instituições Federadas, com a finalidade de promover o estudo, desenvolvimento e divulgação doutrinária.

**Art.º 10º**

O “C.F.N.” rege-se por regulamentação própria, a ser aprovada em Assembleia Geral do “C.F.N.”.



## **CAPÍTULO VI DOS OUTROS ÓRGÃOS – DO CONSELHO GERAL**

### **Art.º 11º**

O Conselho Geral é reunião de todos os membros que constituem os Órgãos Sociais.

### **Art.º 12º**

O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Assembleia Geral e, no seu impedimento, por outro Membro do mesmo Órgão.

### **Art.º 13º**

O Conselho Geral reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de qualquer dos seus Membros – entenda-se, Órgão Social.

## **CAPÍTULO VII DO PATRIMÓNIO**

### **Art.º 14º**

O Património da FEP é constituído por:

- a) – bens móveis;
- b) – bens imóveis.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art.º 15º**

A FEP poderá ser dissolvida por vontade expressa dos sócios, desde que seja reconhecida a inviabilidade da sua existência, por proposta do Conselho Geral.

#### **Art.º 16º**

A dissolução da FEP só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que estejam presentes e votem a favoravelmente, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Art.º 17º**

O ano social coincide com o ano civil.

#### **Art.º 18º**

As alterações ao estabelecido nos presentes Estatutos só poderão efectuar-se com a aprovação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

#### **Art.º 19º**

Os casos omissos nestes Estatutos e demais Regulamentação Complementar, serão resolvidos pelo Conselho Geral, apoiado nas leis vigentes, devendo ser presentes à primeira Assembleia Geral que se efectuar.

#### **Art.º 20º**

Os presentes Estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 e 18 de Janeiro de 1987, com a nova redacção aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 20 de Março de 1988, entrando de imediato em vigor.